

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

#### **Anexo IV.8 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

#### Nota Técnica nº 7/2022

PROCESSO Nº 71000.015804/2022-75

INTERESSADOS: SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

#### 1. ASSUNTO

Avaliação da situação financeira e atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, e estimativas de despesas adicionais, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – PLDO-2023, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Apresenta dados solicitados para integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – PLDO-2023, sendo estes:

Projeção de longo prazo das despesas do Benefício de Prestação Continuada, em atendimento à demanda apresentada pelo Ofício nº 53237/2022/ME (SEI nº [12043701](#)), referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – BPC/LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – PLDO-2023, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; e

Estimativa de despesa adicional decorrente do aumento do salário mínimo, em R\$ 1,00 (um real), sobre os benefícios de até um salário mínimo, e do aumento da variação acumulada do INPC, em 0,1 ponto percentual, sobre os benefícios de até um salário mínimo e sobre os benefícios acima de um salário mínimo, em atendimento à solicitação encaminhada por e-mail (SEI nº [12077149](#)).

#### 3. CONTEXTO

O pagamento dos benefícios que constituem o BPC e a RMV será previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – PLDO-2023 como despesa obrigatória, cujos recursos são distribuídos entre as Ações Orçamentárias 00H5 e 00IN, conforme exposto abaixo:

**Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:**

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa**, que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior ou igual a  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

**Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:**

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior ou igual a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez**, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

O MC apresenta à SOF, bimestralmente, projeções físicas e financeiras referentes aos benefícios, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária, e subsidiar a elaboração de propostas que integram os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projetos de Lei Orçamentária Anual. As projeções usadas para este acompanhamento são de curto prazo, para o exercício corrente e os três seguintes.

No final de 2020, foi firmado compromisso junto ao TCU, em referência ao Acórdão nº 1435/2020, que determinou

(...) ao Ministério da Cidadania, com apoio do Ministério da Economia e sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I da

Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, a partir do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentário referente ao exercício de 2022, **apresente avaliação financeira e atuarial das despesas com o Benefício de Prestação Continuada, previsto no inciso V do art. 203 da CF/88**, considerando as melhores práticas em projeções de longo prazo e os aspectos econômicos e demográficos, principalmente em relação às populações alvo da política e às estimativas de pobreza e informalidade, conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea b.

Seguindo o compromisso firmado, o MC passou a apresentar projeção de longo prazo das despesas com pagamento de benefícios do BPC, com abrangência até 2060, em metodologia desenvolvida com apoio da Secretaria de Previdência (SPREV). Cabe apontar que esta projeção foi apresentada pela primeira vez em 2021, por meio da Nota Técnica nº 10/2021 (SEI nº [9877986](#)), ainda em caráter preliminar.

Iniciou-se em 2021 etapa de aprimoramento da metodologia a partir de estudos analíticos sobre os parâmetros demográficos específicos para público do BPC, em colaboração com o Departamento de Monitoramento da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério da Cidadania (DM/SAGI/MC), nos termos do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº [9850930](#)). O trabalho segue em curso, mas já encontram-se nesta projeção os impactos do estudo sumarizado na Nota Técnica nº 2/2021 (SEI nº [11963183](#)), que apresenta uma tábua de cessação específica aos públicos do BPC, que possibilitou o alcance de resultados mais precisos.

Ressalta-se que, para definição dos valores considerados para a PLDO-2023, seguem sendo considerados os resultados da projeção de curto prazo, cujos valores mais recentes foram apresentados na Nota Técnica nº 6/2022 (SEI nº [12077187](#)). O documento apresenta as projeções referentes à RMV, benefício residual para o qual não se considera necessária a elaboração de projeções de longo prazo, devido à proximidade da extinção do benefício.

#### **4. METODOLOGIA**

##### **PROJEÇÕES DE CURTO PRAZO (2022-2025)**

As projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores.

A fórmula usada para calcular o número de benefícios mantidos em cada mês é:

$$N_t = N_{t-1}(1 - Ce_t) + A_{t-1}Co_{t-1}$$

$N_t$  : número de benefícios mantidos no mês  $t$ .

$Ce_t$  : taxa de cessação para o mês, calculada pela média simples das taxas de cessação observadas para os últimos seis meses. A taxa dos meses passados, por sua vez, é dada pela razão entre o número de benefícios cessados no mês e o número de benefícios ativos no mês anterior.

$A_{t-1}$  : número de requerimentos analisados no mês anterior. Para meses futuros, este número é estimado pela média de requerimentos analisados nos dois meses anteriores, limitada ao total de requerimentos em estoque no início do mês

$Co_{t-1}$  : taxa de concessão para o mês anterior, calculada pela média da razão entre concedidos e analisados, para este tipo de benefício, nos doze meses anteriores.

Os valores financeiros, ou preços, são calculados pela fórmula:

$$P_t = N_t S_t + CC_t$$

$P_t$  : valores pagos no mês  $t$ .

$S_t$  : salário mínimo válido para o mês  $t$ .

$CC_t$  : créditos referentes às concessões no mês  $t$ , calculados pela soma do salário mínimo válido para o mês  $t$  com os valores de meses anteriores referentes às concessões do mês, estimadas pela Taxa Média de Concessão (TMC), e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A TMC para meses futuros é estimada como função do número de requerimentos em estoque, mantendo a proporção do último mês observado.

Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores, conforme a fórmula abaixo:

$$N_t = N_{t-1} TCM12$$

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{N_{t-1}}{N_{t-12}}}{12}$$

Os valores de benefícios da RMV são determinados pela multiplicação simples do número de benefícios mantidos pelo valor do salário mínimo vigente, ou seja:

$$P_t = N_t S_t$$

Além dos valores do BPC e da RMV, o DBA tem apresentado valores referentes ao Auxílio-Inclusão, benefício regulamentado em 2021 que também integra o rol de benefícios assistenciais previstos na LOAS. Neste caso, tem sido considerados valores preliminares, baseados em estimativas do público-alvo realizadas em 2021, que serão revistas futuramente, à medida que o fluxo de requerimentos e concessões do benefício permitirem uma avaliação mais adequada.

A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5 do presente documento. A projeção foi detalhada na Nota Técnica nº 6/2022 (SEI nº [12077187](#)), acompanhada da planilha com a memória de cálculo e resultados (SEI nº [12077893](#)).

### **PROJEÇÕES DE CURTO PRAZO (2023) - ESTIMATIVA DE DESPESAS ADICIONAIS**

Esta Nota Técnica também apresenta estimativa do impacto de eventual aumento do salário mínimo para 2023, em R\$ 1,00 (um real), bem como do aumento da variação acumulada do INPC, em 0,1 ponto percentual. Foi considerado o impacto direto do aumento do salário mínimo sobre os valores pagos no BPC e na RMV, cujos valores são iguais a um salário mínimo, além do impacto no Auxílio-Inclusão, cujo valor é de meio salário mínimo. No cenário que considera também a variação do INPC, foi calculado o impacto deste sobre os valores pagos no momento da concessão, em que os benefícios retroativos são corrigidos pelo índice.

Os cenários foram aplicados sobre as projeções de curto prazo, conforme memória de cálculo nas planilhas anexas, e a síntese dos resultados é apresentada no item 5 desta Nota Técnica.

### **PROJEÇÕES DE LONGO PRAZO (2022-2060)**

As projeções de longo prazo são baseadas em parâmetros demográficos e macroeconômicos, além do histórico do objeto; destinam-se a avaliar a variação em longo prazo, além de possibilitar o aprimoramento das projeções de curto prazo. Considerando a disponibilidade de informações demográficas e macroeconômicas para construção de parâmetros adequados, é possível construir estimativas de pagamento de benefícios para cada ano, em um horizonte mais longo. Os dados populacionais disponibilizados atualmente pelo IBGE permitem a construção de estimativas que alcançam o ano de 2060. Os parâmetros foram construídos nas seguintes etapas:

*Identificação das coortes:* as denominadas coortes (ou classes anuais) populacionais promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. A partir dessa estrutura de análise, os beneficiários são divididos em grupos caracterizados pelo tipo de benefício (pessoa com deficiência ou idoso), sexo e idade em um determinado ano. Por exemplo, uma coorte específica é formada por todas as beneficiárias pessoas com deficiência, do sexo feminino, com 42 anos de idade no ano de 2020. Os estoques de beneficiários são identificados dentro destas coortes, e os parâmetros são aplicados de forma específica à mesma coorte. Observa-se ainda que, a cada ano, os beneficiários que continuam recebendo o BPC passam a integrar a coorte

um ano acima. No caso exemplificado, a mesma pessoa que ocupa a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *42 anos de idade no ano de 2020*, ocupará a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *43 anos de idade no ano de 2021*.

*Cessação de benefícios*: a cessação de benefícios por óbito é estimada a partir de uma *taxa de cessação* para cada coorte. As taxas de cessação por óbito e por motivos de não-óbito permitem identificar a probabilidade de que uma pessoa que integra uma coorte em um dado ano deixe de integrar a coorte da idade seguinte no ano seguinte. Assim, pode se conhecer a probabilidade de que a pessoa com deficiência com 42 anos de idade no ano de 2021 chegue a, de fato, integrar o grupo de pessoas com 43 anos de idade no ano de 2022, ou se terá seu benefício cessado e deixará de integrar o estoque de beneficiários. O risco de cessação foi analisado em trabalho que resultou na "*Nota Técnica nº 2/2021 - Insumos metodológicos para o aprimoramento das projeções de longo prazo da cessação do Benefício de Prestação Continuada (BPC)*" (SEI nº [11963183](#)), elaborada pelo DM/SAGI/MC, no âmbito do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº [9850930](#)). Analisando os instrumentos construídos naquele trabalho, foi considerado o modelo relacional de Brass para aplicação do risco de óbito, e as taxas de cessação por motivos "não-óbito" para o risco de cessação por outros motivos.

*Concessão de benefícios*: o primeiro passo para a estimação do número de novos benefícios concedidos é a construção de uma taxa de concessão, que estabelece a relação entre a população que integra uma determinada coorte e a população geral pertencente àquele grupo. Por exemplo, para estimar quantos homens idosos com 65 anos de idade terão o BPC concedido em 2021, primeiro identificamos as concessões observadas em anos anteriores para beneficiários da mesma idade, ou seja, para determinado ano, verifica-se a parcela de idosos da população que teve o BPC concedido. A hipótese de que as taxas de concessão futuras sejam iguais à média das taxas de concessão dos anos anteriores (observadas) pode ser utilizada para a estimativa de concessões futuras. Nesse sentido, a dinâmica das concessões futuras seria determinada exclusivamente pelo crescimento populacional esperado de cada grupo etário simples. Uma extensão imediata posterior seria a incorporação da dinâmica de incidência de vulnerabilidade social na população como novo elemento de análise que implique mudanças na dinâmica de concessões futuras.

Reunindo os parâmetros citados acima, o estoque de benefícios é multiplicado pela expectativa de sobrevivência e somado ao número de concessões, obtendo o novo estoque, conforme o modelo de projeção apresentado abaixo:

$$E_{i,t}^s = E_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - q_{i-1,t}^s) + Co_{i,t}^s$$

$$= E_{i,t}^s = E_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - q_{i-1,t}^s) + \rho_{i,t}^s \cdot P_{i,t}^s$$

$E_{i,t}^s$  = número de benefícios do sexo s, idade i, ano t

$E_{i-1,t-1}^s$  = número de benefícios do sexo s, na idade i - 1, ano i - 1

$q_{i,t}^s$  = taxa de cessações

$Co_{i,t}^s = \rho_{i,t}^s \cdot P_{i,t}^s$  = número de benefícios concedidos, ou taxa de concessão de benefício multiplicada pela população

A construção das estimativas do número de benefícios permite a conversão em uma projeção de preços, a partir da determinação de hipótese de projeção dos valores do salário mínimo ao longo das próximas décadas, considerando valores correntes. Nesse sentido, o cenário base contempla as projeções de aumento do salário mínimo em uso pela SPREV para as projeções do Regime Geral da Previdência Social. Entende-se que, pela proximidade das políticas, é pertinente o uso de um mesmo parâmetro em relação à mudança do salário mínimo, que permita visualizar a transposição da mudança no número de beneficiários em correspondente mudança nos valores pagos. Como cenários alternativos, outras hipóteses de evolução do valor do salário mínimo também podem ser implementadas e avaliadas.

A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5 da presente Nota Técnica. As planilhas com a memória de cálculo e resultados foram anexadas a esta Nota.

Cabe ressaltar que os parâmetros apresentados se referem ao estágio atual da construção, podendo ser alterados ou ajustados pelo alinhamento e reavaliação feito de forma contínua entre o DBA e a SPREV, bem como ao trabalho em curso com o DM/SAGI/MC, no âmbito do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº [9850930](#)).

## 5. RESULTADOS

As tabelas apresentam os resultados das projeções elaborados por meio das metodologias descritas no item 4. As Tabelas 1 e 2 apresentam as metas obtidas pelas projeções de curto prazo, e devem ser consideradas para preenchimento de valores para o PLDO-2023. A Tabela 3 atende a solicitação de cálculo de impacto de despesas adicionais relacionadas à variação do salário mínimo e do INPC. A Tabela 4 apresenta as metas obtidas pelas projeções de longo prazo, constituindo a avaliação financeira requisitada para os anexos do PLDO-2023.

**Tabela 1 – RESUMO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC E RMV DE 2022 A 2025**

<b>Ação</b>	<b>Benefício</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
00H5	BPC Pessoa Idosa	2.221.414	2.290.739	2.354.138	2.412.108
	RMV Idade	4.473	3.514	2.859	2.397
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	2.562.255	2.547.373	2.534.248	2.522.141
	RMV Invalidez	61.972	56.597	52.413	49.113
00TZ	Auxílio Inclusão	43.006	43.006	43.006	43.006

Fontes: Verificar item 4.1 desta Nota.

**Tabela 2 – RESUMO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC E RMV DE 2022 A 2025**

<b>Ação</b>	<b>Benefício</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
00H5	BPC Pessoa Idosa	33.117.722.039	36.474.220.472	38.750.220.614	40.937.739.822
	RMV Idade	74.707.719	60.897.465	50.371.782	41.644.737
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	40.249.361.399	42.785.357.454	44.017.672.326	45.160.126.170
	RMV Invalidez	948.907.016	915.285.559	870.331.786	811.220.859
00TZ	Auxílio Inclusão	169.507.843	333.898.584	344.994.132	355.573.608

Fontes: Verificar item 4.1 desta Nota.

**Tabela 3 – ESTIMATIVA DE DESPESAS ADICIONAIS EM 2023**

<b>Cenários</b>		<b>Parâmetros 03/2023</b>	<b>Salário mínimo + 1,00</b>		<b>INPC + 0,1%</b>	
<b>Ação</b>	<b>Benefício</b>	Valor total 2023 (P)	Valor total 2023 (S)	Diferença (S-P)	Valor total 2023 (I)	Diferença (I-P)
00H5	BPC Pessoa Idosa	36.474.220.472	36.502.279.970	28.059.498	36.502.485.204	28.264.732
	RMV Idade	60.897.465	60.944.527	47.061	60.944.527	47.061
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	42.785.357.454	42.817.337.848	31.980.395	42.822.378.953	37.021.500
	RMV Invalidez	915.285.559	915.992.889	707.330	915.992.889	707.330
00TZ	Auxílio Inclusão	333.898.584	334.156.620	258.036	334.156.620	258.036

Fontes: Verificar item 4.2 desta Nota.

**Tabela 4 – PROJEÇÃO DE METAS ANUAIS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PARA O BPC DE 2022 A 2060**

Ano	Físico		Financeiro	
	BPC Pessoa Idosa	BPC Pessoa com Deficiência	BPC Pessoa Idosa	BPC Pessoa com Deficiência
2022	2.206.535	2.627.460	30.658.176.781	36.983.434.729
2023	2.256.803	2.684.180	33.458.513.119	40.356.745.609
2024	2.310.615	2.738.948	35.377.603.184	42.567.255.372
2025	2.367.784	2.791.577	37.350.642.251	44.734.059.245
2026	2.428.107	2.842.010	39.458.605.008	46.948.536.998
2027	2.491.480	2.890.302	42.782.597.100	50.480.587.522
2028	2.557.548	2.936.274	46.386.829.834	54.192.012.034
2029	2.625.657	2.980.041	50.273.373.256	58.078.515.497
2030	2.695.036	3.021.670	54.444.429.241	62.141.982.542
2031	2.765.224	3.060.937	58.900.549.191	66.375.477.549
2032	2.836.011	3.098.298	63.650.314.593	70.792.236.025
2033	2.907.056	3.133.407	68.700.640.254	75.383.729.288
2034	2.977.639	3.166.449	74.052.578.323	80.155.373.445
2035	3.047.018	3.197.452	79.694.375.245	85.103.028.856
2036	3.114.762	3.226.548	85.615.801.112	90.226.925.143
2037	3.180.614	3.253.867	91.815.999.164	95.533.222.753
2038	3.244.919	3.279.226	98.290.888.493	101.004.831.579
2039	3.309.060	3.302.692	105.073.149.840	106.642.294.975
2040	3.374.697	3.324.406	112.224.707.607	112.450.912.387
2041	3.442.752	3.343.917	119.806.655.147	118.411.891.848
2042	3.513.459	3.361.645	127.858.598.100	124.533.387.163
2043	3.586.775	3.377.206	136.415.862.519	130.802.887.537
2044	3.662.278	3.390.705	145.498.607.350	137.221.660.919
2045	3.739.334	3.402.179	155.112.084.765	143.786.076.260
2046	3.817.462	3.411.663	165.250.246.677	150.485.754.275
2047	3.896.388	3.419.119	175.929.467.890	157.322.550.942
2048	3.975.460	3.424.549	187.150.786.107	164.290.552.360
2049	4.053.356	3.427.983	198.878.591.580	171.378.348.844
2050	4.128.572	3.429.551	211.064.935.062	178.594.535.017
2051	4.200.098	3.429.368	223.665.830.973	185.952.951.896
2052	4.267.392	3.427.557	236.628.794.255	193.447.126.619
2053	4.330.028	3.423.985	249.932.298.111	201.073.415.362
2054	4.387.667	3.418.885	263.515.421.173	208.816.655.236
2055	4.440.087	3.412.196	277.375.844.352	216.690.364.116
2056	4.487.076	3.404.091	291.469.611.039	224.688.838.110
2057	4.528.289	3.394.711	305.762.451.540	232.819.457.705
2058	4.563.989	3.384.083	320.251.637.581	241.097.047.734
2059	4.595.532	3.372.261	334.976.228.737	249.523.887.080
2060	4.624.549	3.359.338	350.025.325.131	258.098.604.533

Fontes: Verificar item 4.3 desta Nota.

## ANEXOS

Nota Técnica (versão doc)

Planilha 1 - Projeção de Curto Prazo

Planilha 2.1 - Projeção de Curto Prazo (Despesas Adicionais, Salário Mínimo)

Planilha 2.2 - Projeção de Curto Prazo (Despesas Adicionais, INPC)

Planilha 3.1 - Projeções de Longo Prazo

Planilha 3.2 - Projeções de Longo Prazo

Planilha 3.3 - Projeções de Longo Prazo

Planilha 3.4 - Projeções de Longo Prazo

Nota Técnica nº 2/2021 - Insumos metodológicos para o aprimoramento das projeções de longo prazo da cessação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) (SEI nº [11963183](#))